

## REGULAMENTO

### PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL - *STRICTO SENSU* PARA FUNCIONÁRIOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SAÚDE ABC

#### TÍTULO I - OBJETIVO

Art.1 - O Programa de Incentivo Educacional - *Stricto Sensu* do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC) tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento profissional dos funcionários da instituição, mediante a concessão de bolsa de estudos para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), de acordo com as normas vigentes do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.

#### TÍTULO II. ABRANGÊNCIA

Art.2 - Este benefício prevê a isenção da taxa de matrícula e mensalidades para o curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do Centro Universitário Saúde ABC.

#### TÍTULO III - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3 - A solicitação de concessão de bolsa de estudos do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* será analisada levando-se em consideração os critérios abaixo descritos:

- Tipo de vínculo empregatício
- Tempo de vínculo empregatício

Art. 4 – São elegíveis a solicitação de concessão de bolsa de estudos do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* os funcionários do Centro Universitário Saúde ABC, contratados em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com contrato vigente e por

prazo indeterminado, e que já tenham completado três (03) meses de vínculo empregatício, excluindo o tempo de estágio ou aprendizagem.

§1º O curso escolhido deverá ser correlato às atividades desempenhadas pelo funcionário.

§2º O número de bolsas de estudo será limitado em 30% do número total de vagas estabelecido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que leva em consideração, entre outros, a capacidade de orientação dos docentes do PPG e o fluxo de entrada e saída de discentes.

§3º O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 8 (oito) discentes matriculados por orientador, incluindo os de Mestrado e Doutorado, e também os discentes remanescentes de processos seletivos anteriores, sendo, no máximo, 2 (dois) bolsistas Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* por orientador.

§4º Em razão da sustentabilidade financeira dos cursos, a FMABC poderá cancelar a oferta de vagas para a bolsa de estudos quando o(s) curso(s) não atingir(em) o mínimo de 70% do total de vagas constantes do edital de divulgação do ano vigente.

Art. 5 – As bolsas de estudo do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* são concedidas para funcionários do Centro Universitário Saúde ABC, sendo este benefício não extensivo a seus cônjuges e aos seus dependentes legais.

#### **TÍTULO IV – REGRAS PARA CONCESSÃO**

Art. 6 - É condição essencial para a concessão de bolsa de estudos do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* que o funcionário participe do processo seletivo e seja aprovado baseado nos critérios do Edital do Processo Seletivo do ano vigente, não havendo outros meios possíveis para a obtenção da concessão.

§1º Caso o número de funcionários inscritos e aprovados ultrapasse a quantidade de bolsas oferecidas serão adotados os critérios do Edital para estabelecer o ranking dos colaboradores contemplados para a concessão das bolsas.

§2º Os colaboradores que gozam de bolsas educacionais ou quaisquer outros incentivos de desenvolvimento/capacitação profissional no Centro Universitário Saúde ABC não poderão

participar do certame do ano vigente, ficando proibido o acúmulo de incentivos por qualquer período de tempo.

Art. 7 – O curso escolhido pelo colaborador deverá ter carga horária compatível com suas atividades de trabalho, não havendo responsabilidade ou obrigação por parte do CUSABC para modificar seu horário de trabalho, e nem responsabilidade ou obrigação por parte do PPG para alteração ou modificação dos horários de aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

§1º – É de responsabilidade exclusiva do colaborador a observância da compatibilidade de suas atividades de trabalho com as atividades do curso.

## **TÍTULO V – PROCESSO SELETIVO**

Art. 8. O processo seletivo para bolsa de estudos do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* constará de três fases, a saber:

- Fase I - O funcionário interessado na bolsa de estudos deverá preencher o formulário de inscrição do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* (anexo I) e encaminhar para apreciação de seu gestor direto e, posteriormente, para avaliação do Setor de Recursos Humanos.

§1º O resultado da avaliação será encaminhado por e-mail para o funcionário em até 15 (Quinze) dias corridos da data de protocolo do documento no Setor de Recursos Humanos.

- Fase II – O funcionário aprovado na Fase I poderá se inscrever no Edital de Seleção do Programa de Incentivo Educacional para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (MESTRADO ou DOUTORADO), conforme as normas do edital do ano vigente.

§1º O resultado da avaliação será publicada na página do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conforme o calendário do edital do ano vigente.

- Fase III - O funcionário aprovado na Fase II poderá se inscrever na prova de Proficiência em Inglês do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme as normas e calendários do edital do ano vigente e pagamento da taxa correspondente.

§1º O resultado da Fase III será publicada na página do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conforme o calendário do edital do ano vigente.

§2º O funcionário aprovado na Fase III poderá realizar sua matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante a entrega da documentação solicitada e conforme o calendário do edital do ano vigente.

## **TÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 9 - A manutenção da concessão da bolsa de estudos se dá mediante o cumprimento das normas vigentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Saúde ABC e destacado desempenho acadêmico.

Art. 10 – A solicitação do trancamento de matrícula deve ser documentada e será avaliada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo Setor de Recursos Humanos, possibilitando a suspensão temporária da bolsa, com a possibilidade de retorno do benefício em até 12 (doze) meses, mediante disponibilidade de vagas e disciplinas oferecidas.

Art. 11 - O cancelamento da matrícula, desistência do curso ou abandono sem notificação acarretará o cancelamento da bolsa.

Art. 12 - No caso de finalização do vínculo empregatício com o Centro Universitário Saúde ABC, a condição de concessão da bolsa dependerá da forma como se deu o desligamento.

§1º Por iniciativa do empregador sem justa causa, a concessão da bolsa será mantida até o fim do curso, obedecendo aos prazos regimentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Por iniciativa do empregador com justa causa, a concessão de bolsa será automaticamente cancelada no mês de demissão.

§3º Por iniciativa do empregado: a concessão de bolsa será automaticamente cancelada no mês de demissão.

§4º Por acordo entre as partes: a concessão da bolsa será mantida até o fim do curso, obedecendo aos prazos regimentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **TÍTULO VII - DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 13 - Após a defesa da Dissertação ou da Tese, o funcionário deverá entregar, em até 7 (sete) dias úteis, no Setor de Recursos Humanos a cópia da declaração indicando a conclusão do curso, obedecendo as normas e prazos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 14 – Uma cópia do diploma do Mestrado ou Doutorado deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 12 (doze) meses da conclusão do curso.

## **TÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima citadas implicará no cancelamento da bolsa de estudos do Programa de Incentivo Educacional – *Stricto Sensu* com a restituição integral e imediata dos recursos de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CUSABC, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, e serão analisados conjuntamente com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Setor de Recursos Humanos e, em última instância, conjuntamente com a Reitoria do Centro Universitário Saúde ABC.

Art. 17 - Não cabe recurso das decisões tomadas pelas comissões de seleção e julgamento em nenhuma das fases do processo.